

# BTCU

Administrativo

## Boletim do Tribunal de Contas da União

### Diário Eletrônico

Ano 56 | nº 24 | Quinta-feira, 02/02/2023

<b>Comissões, Comitês e Conselhos</b> .....	<b>1</b>
Comissão de Coordenação Geral .....	1
<b>Secretaria-Geral de Controle Externo</b> .....	<b>2</b>
Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável .....	2
Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico .....	2
<b>Secretaria-Geral de Administração</b> .....	<b>5</b>
Secretaria de Gestão de Pessoas .....	5
Diretoria de Legislação de Pessoal .....	6

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Boletim do Tribunal de Contas da União  
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,  
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

[btcu@tcu.gov.br](mailto:btcu@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF  
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

**Presidente**  
BRUNO DANTAS

**Vice-Presidente**  
VITAL DO RÊGO FILHO

### **Ministros**

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
BENJAMIN ZYMLER  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

### **Ministros-Substitutos**

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
WEDER DE OLIVEIRA

### **Ministério Público junto ao TCU** **Procuradora-Geral**

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

### **Subprocuradores-Gerais**

LUCAS ROCHA FURTADO  
PAULO SOARES BUGARIN

### **Procuradores**

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA  
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ  
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Secretário-Geral**

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE  
[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197  
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo  
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da  
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

**COMISSÕES, COMITÊS E CONSELHOS****COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL****PORTARIAS****PORTARIA-CCG Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2023**

Designa os integrantes da Comissão de Gestão de Pessoas (CGP) do Tribunal de Contas da União e revoga a Portaria-CCG nº 09, de 8 de novembro de 2022.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Portaria-TCU nº 49, de 12 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo indicados para, sob a coordenação do primeiro, na qualidade de representantes das unidades básicas do Tribunal de Contas da União, integrarem a Comissão de Gestão de Pessoas (CGP).

<b>Composição da Comissão de Gestão de Pessoas (CGP)</b>		
EGBERT NASCIMENTO BUARQUE MAT. 8114-0	Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas	Coordenador
<b>Representantes das Unidades Básicas</b>		
<b>Unidade Básica</b>	<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
Segedam	CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO MAT. 5640-5	FABIANA RUAS VIEIRA MAT. 6279-0
	FRANCISMARY SOUZA PIMENTA MACIEL MAT. 3674-9	LUCIANA ALVES MANRIQUE PINTO MAT. 8080-2
Segecex	ANA PAULA SILVA DA SILVA MAT. 3447-9	MANUELA DE ANDRADE FARIA MAT. 4223-4
	FREDERICO JULIO GOEPFERT JUNIOR MAT. 3114-3	RAFAEL CANCELLIER MAT. 9485-4
Segepres	FELÍCIO RIBAS TORRES MAT. 5651-0	MÁRCIO GLEIDSON CHAVES DESALES MAT. 4211-0
	ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM MAT. 5628-6	DANIEL LUIZ DE SOUZA MAT. 5632-4

Art. 2º Fica revogada a Portaria-CCG nº 09, de 8 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO CARVALHO DIAS**

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO****SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****UNIDADE DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****PORTARIAS****PORTARIA-AUDAGROAMBIENTAL Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023**

Delega e subdelega competência ao Auditor-Chefe Adjunto, aos diretores, assessores e coordenador de ações de controle da Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbientaI) para a prática dos atos que especifica.

O AUDITOR-CHEFE DA UNIDADE DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (AUDAGROAMBIENTAL), no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no inciso II do art. 85 da Resolução-TCU 347/2022 e as atribuições estabelecidas nos arts. 20, 21 e 25 da Resolução TCU 332/2021, e com fundamento nas delegações e subdelegações de competência do Ministro Presidente, dos Ministros Relatores e da Secretária-Geral de Controle Externo, resolve:

Art. 1º Delegar as competências do Auditor-Chefe ao Auditor-Chefe Adjunto e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ao respectivo substituto.

Art. 2º Delegar competência aos diretores da AudAgroAmbientaI e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para a prática dos seguintes atos:

I - determinar a autuação de processos, inclusive os administrativos e os de caráter reservado, e sugerir mudança na relatoria de processos, nos termos do art. 17, § 2º, da Resolução-TCU 346/2022;

II - assinar as portarias de fiscalização referentes aos trabalhos sob sua supervisão, observando o limite de homens/dia (HDs) autorizados para a ação de controle constante do Plano Operacional da Unidade Técnica ou da proposta de fiscalização aprovada;

III - atestar, nos respectivos sistemas informatizados ou processos administrativos, a participação de servidor em eventos e trabalhos externos que impliquem a concessão de diárias e passagens;

IV - definir e autorizar a forma de realização das atividades laborais dos servidores sob sua chefia imediata, bem como realizar os devidos registros nos sistemas informatizados do TCU, nos termos da Portaria-TCU 9/2022 e posteriores alterações;

V - instruir e encaminhar diretamente aos Ministros Relatores os pedidos de prorrogação de prazo que excedam a delegação de competência por eles concedida, bem como os casos de solicitação de ingresso nos autos como parte ou interessado;

VI - instruir e encaminhar diretamente aos Ministros Relatores ou à Presidência, quando não houver delegação de competência por eles concedida, as solicitações ou pedidos a que se referem os incisos II, III, IV, V e VII do art. 59 da Resolução-TCU 259/2014; e

VII - encerrar e arquivar processos, mediante despacho, nos termos do art. 33, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014.

Parágrafo único. Exclui-se da delegação de competência de que trata o inciso I deste artigo a autuação de representações de que trata o inciso VI do art. 237 do Regimento Interno do TCU.

Art. 3º Subdelegar competência aos diretores da AudAgroAmbiental e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, observados os limites da delegação concedida, a prática dos seguintes atos:

I - emitir pronunciamento, em nome da AudAgroAmbiental, com proposta de inspeções, diligências e oitivas, consoante dispõe o art. 19 da Resolução-TCU 259/2014, bem como assinar as comunicações;

II - instruir, despachar, emitir pronunciamento, inclusive de mérito, em nome da AudAgroAmbiental, pertinentes nas hipóteses de solicitações ou pedidos a que se referem os incisos II, III, IV, V e VII do art. 59 da Resolução-TCU 259/2014;

III - deferir pedidos de solicitação de prorrogação de prazo para atendimento de decisões preliminares e apresentação de razões de justificativa ou de alegações de defesa;

IV - deferir juntada de documentos; e

V - instruir, despachar e emitir pronunciamento sobre pedidos de prorrogação de prazo para entrega de relatórios de gestão pelas unidades prestadoras de contas, bem como de entrega de peças de responsabilidade do controle interno, em conformidade com os prazos previstos nas normas em vigor, ou submeter proposta para pronunciamento do respectivo Ministro Relator, nos casos em que os pedidos excedam a delegação de competência por ele concedida, com o devido procedimento no e-Contas.

Art. 4º Delegar competência aos assessores e ao coordenador de ações de controle lotado na assessoria da AudAgroAmbiental e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para a prática dos seguintes atos:

I - determinar a autuação de processos, inclusive os de caráter reservado, e definir a relatoria de processos, nos termos da Resolução-TCU 346/2022;

II - instruir e encaminhar diretamente aos Ministros Relatores os pedidos de prorrogação de prazo que excedam a delegação de competência por eles concedida, bem como os casos de solicitação de ingresso nos autos como parte ou interessado;

III - instruir e encaminhar diretamente aos Ministros Relatores ou à Presidência, quando não houver delegação de competência por eles concedida, as solicitações ou pedidos a que se referem os incisos II, III, IV, V e VII do art. 59 da Resolução-TCU 259/2014;

IV - administrar o correio eletrônico institucional da AudAgroAmbiental;

V - analisar, se necessário com o apoio dos demais ocupantes de funções comissionadas da AudAgroAmbiental, demandas da Ouvidoria e da Consultoria Jurídica do TCU e remeter resposta àquelas unidades;

VI - encaminhar, a quem de direito, processos ou documentos endereçados equivocadamente à AudAgroAmbiental;

VII - submeter para pronunciamento do respectivo Ministro Relator proposta de apostilamento de acórdão para retificação de erros materiais;

VIII - encerrar e arquivar processos, nos termos do art. 33, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014; e

IX - promover a análise e o arquivamento de documento, desde que atendido o objetivo para o qual tenha sido constituído ou de que trate o § 2º do artigo 103 da Resolução 259/2014 ou o item 12.1 do Anexo I da Portaria-Segecex 12, de 27 de junho de 2016.

Parágrafo único. Exclui-se da delegação de competência de que trata o inciso I deste artigo a autuação de representações de que trata o inciso VI do art. 237 do Regimento Interno do TCU.

Art. 5º Subdelegar competência aos assessores e ao coordenador de ações de controle lotado na assessoria da AudAgroAmbiental e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, observados os limites da delegação concedida, a prática dos seguintes atos:

I - instruir, despachar, emitir pronunciamento, inclusive de mérito, em nome da AudAgroAmbiental, e assinar as comunicações pertinentes nas hipóteses de solicitações ou pedidos a que se referem os incisos II, III, IV, V e VII do art. 59 da Resolução-TCU 259/2014;

II - deferir pedidos de solicitação de prorrogação de prazo para atendimento de decisões preliminares e apresentação de razões de justificativa ou de alegações de defesa;

III - deferir juntada de documentos; e

IV - instruir, despachar e emitir pronunciamento sobre pedidos de prorrogação de prazo para entrega de relatórios de gestão pelas unidades prestadoras de contas, bem como de entrega de peças de responsabilidade do controle interno, em conformidade com os prazos previstos nas normas em vigor, ou submeter proposta para pronunciamento do respectivo Ministro Relator, nos casos em que os pedidos excedam a delegação de competência por ele concedida, com o devido procedimento no e-Contas.

Art. 6º Não se aplicam as delegações ou subdelegações previstas nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º desta portaria quanto a processos em que forem parte ou a medidas endereçadas a:

- a) presidentes de Poderes;
- b) ministros de Estado, secretários-executivos ou autoridades federais equivalentes;
- c) comandantes das Forças Armadas;
- d) membros do Congresso Nacional;
- e) ministros de tribunais superiores;
- f) membros de tribunais de contas;
- g) procuradores-gerais dos ramos do Ministério Público da União;
- h) presidentes e membros dos conselhos de administração das estatais;
- i) governadores; e
- j) prefeitos de capital.

Art. 7º As matérias tratadas nesta portaria por delegação ou subdelegação de competência poderão ser submetidas ao Auditor-Chefe e/ou ao Auditor-Chefe Adjunto, a critério dos servidores delegatários, sempre que for conveniente.

Art. 8º Todo documento emitido com base nesta portaria deverá fazer-lhe remissão expressa, assim como às portarias de delegação do Presidente do Tribunal, dos Ministros Relatores e das demais autoridades delegantes e subdelegantes.

Art. 9º Ficam revogadas a Portaria-SecexAgroAmbiental nº 1, de 11 de março de 2020, e a Portaria-SecexDesenvolvimento nº 1, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO CHUDYSON ARAÚJO FREIRE  
Auditor-Chefe

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS**

PORTARIA-SEGEPE Nº 28, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2023, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 6 de fevereiro de 2023, SANDRA REGINA BRAGANÇA E SILVA, matrícula 6335-5, TEFC, da função de confiança de Diretor, código FC-4, exercida no(a) DVD/Secretaria de Apoio Especializado.

EGBERT NASCIMENTO BUARQUE

(Publicado no DOU Edição nº 24 de 02/02/2023, Seção 2, p. 60)

**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****RESSARCIMENTO DE DESPESAS**

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU 61, de 3 de março de 2010, c/c a Portaria-TCU 273, de 11 de outubro de 2011, e subdelegação de competência constante na Portaria-Segep 23, de 26 de janeiro de 2023.

Em 1º de fevereiro de 2023

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora AMELIA MIDORI YAMANE SEKIDO (Matrícula 6253-7), o ressarcimento parcial com assistência farmacêutica indireta, referente a despesas com a aquisição de medicamentos de uso contínuo não fornecidos pelo SUS.

(TC 047.559/2020-9)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO  
Secretária de Gestão de Pessoas Adjunta

**DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL****PORTARIAS**

PORTARIA-DILPE Nº 33, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Subdelega competências aos titulares do Serviço de Aposentadorias e Pensões, do Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos e do Serviço de Gestão de Informações Funcionais para os fins que especifica.

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas competências regulamentares, e considerando o disposto nos arts. 3º, 5º e 6º da Portaria-Segep nº 23, de 26 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência aos titulares do Serviço de Aposentadorias e Pensões, do Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos e do Serviço de Gestão de Informações Funcionais e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - determinar a autuação de processos nas suas áreas de competência, inclusive os de caráter reservado;

II - deferir pedido de vista, de cópia e de informações relativas a processos afetos às suas áreas de competência, sem relator designado ou já encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 294, de 18 de abril de 2018, e nº 259, de 7 de maio de 2014;

III - promover o encerramento de processo de suas áreas de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014; e

IV - expedir, nas suas áreas de sua competência, certidões e declarações, apondo-lhes o necessário visto e mencionando essa subdelegação, ressalvadas as requeridas pelo Presidente da República, Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, Membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 2014.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao titular do Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - decidir sobre os pedidos de:

a) licença capacitação, prevista no inciso V art. 81 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos termos da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008;

b) licença à gestante, à adotante e à paternidade;

c) auxílio-natalidade;

d) assistência-pré-escolar;

e) usufruto dos períodos de licença-prêmio por assiduidade adquiridos na forma da redação original do art. 81, inciso V, da Lei nº 8.112, de 1990;

f) regime especial de cumprimento de jornada de trabalho para fins de amamentação, observados os procedimentos definidos pela Portaria-TCU nº 388, de 12 de dezembro de 2019; e

g) regime especial de cumprimento de jornada de trabalho a título de estímulo à especialização do corpo técnico do Tribunal, observados os procedimentos definidos pela Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008.

Art. 3º Fica subdelegada competência ao titular do Serviço Gestão de Informações Funcionais e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - decidir sobre os pedidos de inscrição e o cancelamento de dependentes para fins de assistência à saúde;

II - proceder ao registro de elogios nos assentamentos funcionais dos servidores, quando indicados ou autorizados pelas autoridades ou dirigentes de unidades básicas da Secretaria do Tribunal;

III - proceder ao registro, nos assentamentos individuais dos servidores, das penalidades disciplinares de advertência e suspensão previstas no art. 127 da Lei nº 8.112, de 1990; e

IV - submeter os atos de admissão cadastrados no Sistema e-Pessoal, à Secretaria de Auditoria Interna (Seaud), nos termos do arts. 2º e 11 da Instrução Normativa nº 78, de 21 de março de 2018.

Art. 4º Fica subdelegada competência ao titular do Serviço de Aposentadorias e Pensões e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - submeter os atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, cadastrados no Sistema e-Pessoal, à Secretaria de Auditoria Interna (Seaud), nos termos do arts. 2º e 11 da Instrução Normativa nº 78, de 21 de março de 2018.

Art. 5º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria-Dilpe nº 11, de 17 de janeiro de 2023.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA  
Diretora

---

## **EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**

### **FUNÇÃO DE CONFIANÇA - Designação de substituto eventual -**

Em 1 de fevereiro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR DEANE D'ABADIA MORAIS, matrícula 8092-6, para substituir, no(a) AudSaúde/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável, o(a) Auditor-Chefe Adjunto, código FC-5, VINÍCIUS AUGUSTO GUIMARÃES, matrícula 8927-3, nos seus afastamentos eventuais a partir de 3/2/2023.

(Número de controle: 7137)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA  
Diretora da Dilpe

---

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**- Designação de substituto eventual -**

Em 1 de fevereiro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR LEOMAR LUSTOSA DE OLIVEIRA, matrícula 3415-0, para substituir, no(a) REP-AC/AudTransferências/Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação, o(a) Assessor, código FC-3, JEFF CHANDLE DA SILVA TAVEIRA, matrícula 3417-7, nos seus afastamentos eventuais a partir de 3/2/2023.

(Número de controle: 7130)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA  
Diretora da Dilpe